



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Região Metropolitana

Parecer Único SUPRAM CM Nº136/2012
Adendo ao parecer Único Nº190/2009
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº0308411/2012

Licenciamento Ambiental Nº 00100/1999/006/2008	LOC	Deferimento
Outorga: Não se aplica	XXXX	XXXX
APEF: Não se aplica	XXXX	XXXX
Reserva legal : Não se aplica	XXXX	XXXX

Empreendimento: Thermotite do Brasil Ltda	
CNPJ: 02.994.088/001-30	Município: Belo Horizonte

Unidade de Conservação: Sim	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
C-07-07-2	Outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificados ou não classificados	3

Data: 16/06/2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de Classe	Assinatura
Ronilda Juliana C de Campos	MASP 1.197.042-3	
Elaine Cristina Campos	MASP 1.197.557-0	
Adriane Oliveira Moreira Pena	MASP 1.043.721-8	
Marcelo Bernardi Roman (Estagiário -Engº Ambiental)	Estágio Supervisionado	

De acordo:

Isabel Cristina R. R. C. de Meneses Diretora Técnica	MASP 1.043.798-6	
Diego Koiti de Brito Fugiwara Diretor de Controle Processual	MASP 1145849-4	

SUPRAM -
CENTRAL

Rua Espírito santo Nº 495 - centro
Belo Horizonte - MG
CEP 30.160-130 - Tel: (31) 3228 7700

PU 136/2012
Página: 1/3



1 – INTRODUÇÃO

A empresa Thermotite do Brasil Ltda, teve seu processo de licença de Operação corretiva analisado através do parecer único SUPRAM CM 190/2009, tendo constado na pauta da URC Rio das Velhas, obtendo seu certificado de licença de operação corretiva, cujo nº 169/2009

A Thermotite do Brasil Ltda cuja, atividade principal é a transformação de termoplásticos, não especificados ou não classificados, com produção média de 15 toneladas/dia, encontra-se localizada na Avenida Olinto Meireles Nº 65, bairro Barreiro – Belo Horizonte/MG.

Assim, em 17/04/2009 a Thermotite do Brasil Ltda formalizou a solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC) para a operação de uma planta industrial (imagens 1 e 2), localizada no pátio da Usina Barreiro – V & M do Brasil, no município de Belo Horizonte, para revestimento externo de tubos de aço com a finalidade de proteção mecânica e anticorrosiva. Além dessa planta industrial a Thermotite conta com mais dois galpões onde é realizado em um o revestimento interno de tubos e no outro o revestimento externo de tubos, numa modalidade diferente da aplicada ao licenciamento em foco.

Em 07/05/2009 foi emitido pela URC COPAM a 2ª Via do Certificado nº 485/2006 com validade até 20/07/2010. Consta-se nos laudos uma Papeleta de Despacho, documento nº 509500/2010, onde o Advogado do setor jurídico informa que segundo o FCEI R073322/2010 que gerou o processo nº 100/1999/010/2010 e posteriormente AAF nº 2277/2010 deveria, pelas normas ambientais estaduais, ter sido revalidado juntamente ao processo de Revalidação de Licença de Operação nº 100/1999/006/2008. No mesmo documento é recomendado o cancelamento da referida AAF e que a regularização da atividade seja analisada no bojo do processo de Licença de Operação Corretiva nº 100/1999/006/2008.

No dia 13/08/2010 o empreendedor recebeu o Cancelamento de AAF, enviado pela Superintendente da Supram na ocasião. Este fato pode ser comprovado pelo documento nº 540431/2010. A publicação no Diário Oficial, data do dia 20/08/2010.

2 – DISCUSSÃO

O Ofício nº 1438/2010, emitido pela Supram CM no dia 17/08/2010, informa que foi realizada uma reunião onde estavam presentes a superintendente, o chefe do núcleo jurídico, representante da diretoria operacional e analista da área técnica, da parte da Supram CM e o empreendedor. Nesta ocasião foi decidida a análise de adendo tendo em vista que o código referente a atividade abrangida na AAF 2277/2010 era a mesma do certificado de LOC nº 169.

O empreendedor, após a citada reunião, paralisou as atividades na unidade de revestimento interno e enviou ofício informando ao órgão ambiental, cadastrado sob o protocolo R02000/2012, no dia 09/02/2012.

A inclusão da atividade de revestimento interno de tubos de aço é viável, visto que o empreendimento possui LOC nº 169 para revestimento externo de tubos de aço e as duas atividades se enquadram no mesmo código na DN 74/04, sendo este o C-07-07-2 “Outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas”.

No Ofício 1438/2010 da Supram CM é mencionado que a inclusão desta nova atividade dentro da LOC nº 169 não altera o enquadramento de classe 3 do empreendimento. A AAF informa produção de 1



ton/dia e a LOC informa produção de 15 ton/dia. O limite para classificar o empreendimento como classe 3 é produção máxima de 20 ton/dia.

3 – CONCLUSÃO

Tendo em vista a pertinência do pedido e o seu embasamento técnico e operacional, a equipe técnica da SUPRAM CM, conclui pelo **deferimento** da inclusão da atividade “revestimento interno de tubos de aço” no certificado de LOC nº 169 para “revestimento externo de tubos de aço”.

